

A INSERÇÃO DA CRIANÇA ESPECIAL NO ENSINO BÁSICO: UM OLHAR SOBRE A ATUAÇÃO DA APAE COMO AGENTE AUXILIAR NA EDUCAÇÃO BAJEENSE.

HERNANDES JUNIOR, José Renato Ferreira^{1*}

LEAL, Daniel Marques¹

DA SILVA, Pierre Silva¹

SILVEIRA, Lorrann Machado¹

DE SOUZA, Ruan Batista¹

BITTENCOURT, Patricia Xavier²

FLORES, Maicon Varella²

RODRIGUES, Natália Centeno²

PERBONI, Viviane²

NARDI, Suzana Catanio dos Santos²

RESUMO: O artigo tem a finalidade de analisar os novos direitos e a sua interação com os direitos de personalidade, especificamente aos das crianças com necessidades especiais, nos chamados direitos da terceira geração, ou direitos sociais. Buscou-se analisar a inserção da criança com necessidades especiais na educação básica de ensino bajeense e como se dá a capacitação dos professores e as adequações das escolas da rede pública de ensino. Analisou-se o papel desempenhado pelo Estado com relação as políticas públicas de inclusão e o papel que a Apae desempenha no cotidiano de seus assistidos e dos educadores. Para elaboração do artigo, foi utilizado o método dialético, com abordagem de pesquisa quantitativa, por meio de uma pesquisa descritiva, bem como, pesquisas documentais e bibliográficas, realizou-se também duas entrevistas semiestruturadas indiretas e abertas com a coordenadoria da Secretaria de Educação do Município de Bagé e com a coordenação e administração da Apae de Bagé.

Palavras-chave: Inclusão; Educação Básica; Necessidades Especiais; Apae; Bagé.

ABSTRACT: The article aims to analyze the new rights and their interaction with personality rights, specifically those of children with special needs, in the so-called third generation rights, or social rights. We sought to analyze the inclusion of children with special needs in Bajeense basic education and how teachers are trained and the adequacy of public schools. The role played by the State in relation to public inclusion policies and the role that APAE plays in the daily lives of its assistants and educators was analyzed. For the elaboration of the article, the dialectical method was used, with a quantitative research approach, through a descriptive research, as well as documentary and bibliographic researches, two indirect and open semi-structured interviews were conducted with the coordinator of the Education Secretariat of the Municipality of Bagé and with the coordination and administration of the Apae de Bagé.

Keywords: Inclusion; Basic Education; Special Needs; Apae; Bagé.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A educação é um direito social, e o Estado tem o dever de assegurar a todos os cidadãos acesso a uma educação de qualidade e de maneira igualitária, sem discriminação. Todavia, em

¹ Discentes do Curso Direito, Nível II 2019/2 - Faculdade IDEAU – Bagé/RS.

² Docentes do Curso Direito, Nível II 2019/2 - Faculdade IDEAU – Bagé/RS.

*E-mail para contato: j.renatofhj@gmail.com

nossa sociedade, como em qualquer outra, a igualdade e a garantia desses direitos enfrentam grandes barreiras, tendo em vista os problemas recorrentes em nossa sociedade e as instabilidades econômicas que nosso país enfrenta, onde muitas vezes, as verbas destinadas para as políticas de inclusão, são enviadas em parcelas reduzidas, e algumas vezes sequer são repassadas.

O presente trabalho tem por objetivo analisar as políticas públicas de inclusão referente às crianças com necessidades especiais na rede pública de ensino do município Bagé, e o papel de extrema importância que a Associação dos Pais e Amigos do Excepcionais (APAE) desempenha no dia-a-dia das crianças e dos educadores. Por meio de um método dialético e através de pesquisas bibliográficas, iremos abordar o conceito de novos direitos, a partir da contextualização dos direitos humanos e por consequência, os direitos fundamentais e de personalidade, vistos como atributos físicos e psíquicos da pessoa natural.

Será analisado o papel desempenhado pelo Estado com relação as políticas públicas de inclusão e de que maneira se dá a capacitação dos professores e adequações das escolas. Nesse mesmo sentido, apontaremos o impacto econômico que as as políticas de inclusão tem no orçamento público da União, Estado e Município, e como as verbas são repassadas para as escolas municipais. Ainda exporemos como o agente auxiliar de inclusão e desenvolvimento faz a captação de recursos para desempenhar seu papel no dia a dia das crianças e de seus educadores.

Teceremos uma reflexão psicossocial, feita através de artigos específicos, sobre a necessidade que se tem de uma melhor capacitação aos profissionais, para que possam desempenhar da melhor maneira seu trabalho junto as crianças que necessitam de uma atenção redobrada, com o intuito de uma melhor inserção social no círculo escolar.

2 DESENVOLVIMENTO

O artigo será desenvolvido a partir da contextualização dos direitos de personalidade da pessoa natural, os direitos fundamentais e os direitos humanos, para que possamos compreender os chamados novos direitos. A partir dessa compreensão, analisaremos o papel desempenhado pelo Estado com relação as políticas públicas de inclusão, e como se dá a capacitação dos educadores e adequações das escolas. Ainda exporemos a atuação do agente auxiliar no desenvolvimento e inclusão.

2.1 Referencial Teórico

2.1.1 Os novos direitos e as políticas públicas de inclusão das crianças especiais à educação básica de ensino

As funções do Estado vão se transformando na medida em que o Estado assume novos contornos, e com isso, pretende-se melhorar a eficiência do Estado através da divisão de tarefas e especialização de seus órgãos (STRECK; MORAIS, 2014). Em nossa sociedade atual, as necessidades e os conflitos que surgem relacionados ao desenvolvimento e a educação da criança e do adolescente com necessidades especiais, dão origem ao surgimento de novas formas de direito, que desafiam e elevam a dificuldade de nosso ordenamento jurídico tradicional, com isso, torna-se necessário novos olhares e uma nova fundamentação, para que seja possível pensar e propor novos instrumentos jurídicos que sejam adequados para que a garantia desses direitos sejam materializados (WOLKMER, 2001).

Em nossa Constituição Federal de 1988, temos como garantia a Dignidade da Pessoa Humana, nos termos do artigo 1º parágrafo 3º e como objetivo fundamental, garantir sem preconceito o bem de todos. Nossa Constituição, em seu artigo 5º garante que: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes” (BRASIL, 1988).

Salienta-se que o Estado tem o dever de garantir que todos os cidadãos tenham acesso a uma educação de qualidade e de maneira igualitária, sem discriminação. O Brasil adota medidas para que esses direitos sejam garantidos, através de leis e decretos. Destaca-se a existência da Lei nº 13.146 de julho de 2015, que visa garantir e assegurar as liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, com o intuito de inclusão social, temos a educação à criança com deficiência assegurada, onde em seus artigos dispõe que:

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizados ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;

X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

[...]

XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;

XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

[...] (BRASIL, 2015).

Levando em consideração a dificuldade que as crianças com necessidades especiais tem em relação aos demais alunos, salienta-se a necessidade do Estado em promover a igualdade por meio de políticas de inclusão, e capacitação dos professores para um melhor atendimento. Nesse contexto, surge a atuação de organizações paraestatais, como agente auxiliar no processo de capacitação dos profissionais e atendimento extraclasse dessas crianças.

Importante mencionar que o Ministério da Educação por meio da Resolução nº 4 de 2009, fez a regulamentação do AEE (Atendimento Educacional Especializado), onde sua função é de complementar a formação do aluno com necessidades especiais, disponibilizando serviços e recursos para que a acessibilidade se torne mais eficiente, e de certa forma, os obstáculos enfrentados por essas crianças se tornem menores, promovendo a participação dessas crianças de uma maneira mais plena no âmbito escolar e no desenvolvimento do aprendizado.

O Decreto Lei nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 visa assegurar o exercício pleno dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência, onde estabelece que:

Art. 24. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta responsáveis pela educação dispensarão tratamento prioritário e adequado aos assuntos objeto deste Decreto, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I - a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoa portadora de deficiência capazes de se integrar na rede regular de ensino;

II - a inclusão, no sistema educacional, da educação especial como modalidade de educação escolar que permeia transversalmente todos os níveis e as modalidades de ensino;

III - a inserção, no sistema educacional, das escolas ou instituições especializadas públicas e privadas;

IV - a oferta, obrigatória e gratuita, da educação especial em estabelecimentos públicos de ensino;

V - o oferecimento obrigatório dos serviços de educação especial ao educando portador de deficiência em unidades hospitalares e congêneres nas quais esteja internado por prazo igual ou superior a um ano; e

VI - o acesso de aluno portador de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, transporte, merenda escolar e bolsas de estudo.

§ 1º Entende-se por educação especial, para os efeitos deste Decreto, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para educando com necessidades educacionais especiais, entre eles o portador de deficiência.

§ 2º A educação especial caracteriza-se por constituir processo flexível, dinâmico e individualizado, oferecido principalmente nos níveis de ensino considerados obrigatórios.

§ 3º A educação do aluno com deficiência deverá iniciar-se na educação infantil, a partir de zero ano.

§ 4º A educação especial contará com equipe multiprofissional, com a adequada especialização, e adotará orientações pedagógicas individualizadas.

§ 5º Quando da construção e reforma de estabelecimentos de ensino deverá ser observado o atendimento as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT relativas à acessibilidade.

Art. 25. Os serviços de educação especial serão ofertados nas instituições de ensino público ou privado do sistema de educação geral, de forma transitória ou permanente, mediante programas de apoio para o aluno que está integrado no sistema regular de ensino, ou em escolas especializadas exclusivamente quando a educação das escolas comuns não puder satisfazer as necessidades educativas ou sociais do aluno ou quando necessário ao bem-estar do educando.

Art. 26. As instituições hospitalares e congêneres deverão assegurar atendimento pedagógico ao educando portador de deficiência internado nessas unidades por prazo igual ou superior a um ano, com o propósito de sua inclusão ou manutenção no processo educacional. (BRASIL, 1999).

Nesse mesmo contexto é importante mencionar o Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, que fora assinado na cidade de Nova York no dia 30 de março de 2007, e que dispõe sobre as responsabilidades dos Estados que compunham a Convenção em assegurar a educação das pessoas com deficiência, e assegurar que elas não sejam excluídas sob a alegação de qualquer deficiência, desse mesmo modo, é responsabilidade dos Estados também que essas pessoas tenham acesso ao ensino básico de qualidade e gratuito, em igualdade aos demais componentes da sociedade em que vivem, bem como, sejam feitas as adaptações necessárias de acordo com as necessidades de cada pessoa com necessidade especial.

A criação de leis e órgãos que auxiliam e garantem a inclusão das crianças com necessidades especiais à educação, é de grande valia, e sua eficácia vem contribuindo de maneira significativa para melhoria do sistema de inclusão educacional, por meio do Estado e dos entes responsáveis, porém, esse assunto não deve ser tratado como uma etapa concluída, pois, ainda é necessário muito trabalho para que essas políticas sejam aplicadas da maneira ideal.

2.1.2 Os direitos de personalidade da pessoa natural visando a inclusão

Os direitos humanos passaram por diversas conceituações durante os séculos XVII e XVIII onde eram conhecidos como direitos naturais. As doutrinas alemã e francesa os denominaram direitos públicos subjetivos, em cada momento que se tiveram as lutas e necessidades, os conteúdos e suas abrangências se modificaram, e a partir de todo esse processo, foi conferido a finalidade e significado em prol de sua proteção, promoção e efetivação.

A dogmática jurídica tradicional passa por dificuldades, à medida em que as necessidades e os conflitos aparecem. Como ocorreu neste início de milênio, e isto tudo implica em novas formas de Direito, impondo-se assim construções capazes de contemplar o aparecimento de novos direitos, cada vez mais em caráter difuso e não estanque em todas as esferas, propondo novos instrumentos teóricos e fundamentais, e com isso novos olhares.

Faz-se necessário, diante do cenário de mudanças, fundamentar direitos humanos, buscar uma justificativa racional. De acordo com FERNANDEZ *apud* NIELSSON; PINTO (1984, p.84) as principais correntes doutrinárias que, desde o século XVII justificam os direitos humanos, podem ser enquadradas nas seguintes teorias: fundamentação jusnaturalista, que considera direitos humanos como direitos naturais; fundamentação historicista, considerando direito humano a partir do histórico de construção e positividade dos direitos, culturalmente incorporados pelo estado ao patrimônio do indivíduo, e a fundamentação ética, que trata direitos éticos como morais.

Nesta perspectiva, nota-se que este processo histórico de construção e evolução dos direitos humanos, na longa caminhada se consolida no horizonte de sentido ético e legitimado nas sociedades atuais. De acordo com Joice Nielsson e Raquel Pinto (2015), esta concepção de ser humano e de direito nem sempre existiu, durante um longo período houve uma negação à condição e a dignidade humana consistente até o fim do feudalismo e expansão Européia de cunho político e econômico da classe média buscava por liberdades individuais.

Nesta etapa como elucida Bedin (1994), emergiu um novo modelo de sociedade, instalando-se um ambiente propício para o surgimento dos direitos do homem. Os direitos naturais, portanto, fundamentam-se no século XVIII por meio do iluminismo e filósofos positivando instrumentos legislativos estatais como a Declaração de direitos da Virgínia (Declaração de Independência dos Estados Unidos) 1776, e a Declaração de Direitos do Homem e Do Cidadão em 1789, marco da Revolução Francesa.

Para Piovesam (2013), os direitos naturais encontraram seu apogeu no século passado, quando passaram a assumir os contornos que conhecemos hoje. As construções foram lentos processos de luta contra o poder como cita Arendt (1989), eles não nascem todos de uma única vez.

Para um apanhado rápido passaremos pelas dimensões do direito, ou seja, primeira, segunda, terceira e quarta com segue. A Primeira dimensão inspirada no contratualismo, portanto de cunho individualista, protegendo a esfera individual dos cidadãos contra os abusos do estado (BOBBIO,1986), elucidando liberdade física, de expressão, de consciência, de propriedade privada, de direitos de pessoas e garantias do direito.

Na segunda dimensão garantem ao cidadão participar do estado incorporando uma série de novos direitos aqueles já pertencentes dos direitos humanos, como direitos políticos, sufrágio, partidos políticos, plebiscito, referendo e iniciativa popular, já na terceira dimensão

refere-se a direitos econômicos e sociais, permeiam o Estado, o processo de industrialização e os desafios sociais e econômicos que enxurraram a sociedade industrial, atingindo a metade do século XIX e início do século XX, em um contexto que avordava as garantias das liberdades individuais, somado com a insatisfação do homem diante de suas necessidades primárias, como habitação, saúde, segurança entre outros.

Passou-se a integrar o rol dos direitos humanos, conforme Bedin (1994), os direitos do homem trabalhador e consumidor, o chamado *Welfare State*, capaz de garantir aos cidadãos acesso ao bem-estar social ocorrendo assim à passagem do estado liberal para social, com direitos fundados na igualdade, não contra o estado, mas com concessão a todos indivíduos por parte do poder público, a liberdade civil, política e social.

Quanto o que toca os direitos de solidariedade, Bedin os denominou de quarta dimensão e a partir da primeira metade do século XX eles surgiram com referência, englobando os direitos do homem na esfera internacional, origina-se na guerra total e na revolução mundial datada no século XX, cujos riscos e problemáticas atravessaram os continentes, e nesse contexto histórico que surge em consequência da segunda guerra mundial, como nos elucida Piovesam (2013), houve um corte de laços da ordem até então estabelecidos, marcando um totalitarismo, sem levar em consideração a dignidade da pessoa humana, visto isso, tornou-se necessário a reconstrução dos direitos humanos, com uma proximidade da moral, direito de ter direitos, ser sujeito de direitos. Justo isto, se sustenta que as rupturas com os direitos humanos se deram com a segunda guerra mundial e ainda que no pós-guerra, implicaria sua reconstrução internacionalizando o processo dos direitos.

O Direito a autodeterminação dos povos, o direito a paz, o sadio direito ao meio ambiente, o direito ao desenvolvimento, estes direitos comungam na quarta dimensão, são franquias do gênero humano, deixando de ser direito contra o estado, mas sim sobre ele, não são exaustivas tais definições, cabem reivindicações como movimentos, pois, faz alusão também a experiências individuais, como a questão artificial da vida. Há ainda direito de gênero, da criança, da orientação sexual, da personalidade, dos deficientes físicos e mentais, entre outros.

Compensa muito destacar sabiamente Sarlet (2007), direito a personalidade genética da pessoa humana não contempla nosso direito formal. Cabe destacar ainda direitos de informação e realidade virtual em geral, uma série de novos direitos em virtude da necessidade, da evolução

da sociedade, inclusive ainda nos campos onde o direito não consegue delinear soluções corretas e também compatíveis, mostrando-se as vezes inerte e outras vezes defasado.

A partir da metade do século XX, gradativamente se fez a construção em meio internacional, a fim de proteger os direitos humanos, formando um conjunto de pactos entre outros como a ONU (Organização das Nações Unidas) perpassando domínios e jurisdições nacionais com parâmetros que se referem a direitos humanos. Os anos que vieram foram repletos de implementações, a fim de cada vez mais, se admitir os novos direitos, bem como houve Conferência Mundiais sobre a Mulher (1995), Cúpula Mundial para o Desenvolvimento (1995), Convenção de Ottawa (1997), fazendo menção à proteção de refugiados, Protocolo de Cartagena sobre a Segurança da Biotecnologia relativa ao Convênio sobre a Diversidade Biológica (2.000) entre outros. Todos estes direitos são de quarta dimensão, convencionada na modernidade, porém, exigem bem mais do que apenas reconhecimentos, mas sim, praticas destes direitos enquanto sociedade.

A crise de fundamentos, normas e razões que atualmente se vive são conjunturas concebidas por novos protagonistas sociais. As teorias vêm constantemente sendo dueladas em seus conceitos, institutos e procedimentos. O desenvolvimento contínuo e as ânsias de necessidades de relação, consumo e maneiras de viver, ultrapassam as particularidades da vida cotidiana, justo isto, em relação aos novos direitos, muito embora não sejam realmente novos, resulta num processo dinâmico e complexo de lutas específicas e coletivas, percebe-se que a era dos direitos ou suas dimensões ainda não acabaram consolidando forças e ampliando seus sujeitos com possibilidades e novidades, em um estado menos burocrático e mais solidário com valores morais, para delinear e construir nos novos direitos e teorias atemporais.(WOLKMER, 2003).

2.1.3 Uma visão psicossocial das crianças especiais

Quando se fala de inclusão psicossocial, trata-se de uma forma reversa ao verdadeiro ponto, quando falamos em inclusão, tratamos mais sobre a própria exclusão, apontando as falhas e os caminhos já conhecidos e percorridos nesse contexto, de forma bastante precária relativo aos conhecimentos da sociedade em relação a pessoas com necessidades especiais, seja ela física, mental, intelectual ou sensitiva.

O assunto inclusão, não seria tão importante se não houvesse os excluídos, aqueles que, por alguma razão, estão sendo rejeitados de algum grupo ou comunidade, e essa exclusão se dá de uma forma mais sutil ou às vezes menos sutil, mas que de alguma maneira não são incluídos. É necessário tratar e saber enxergar de alguma forma a transformação psicossocial que ocorre nesse processo de adaptação e inclusão dessas pessoas, no conjunto da sociedade e na convivência coletiva, sabendo que vivemos em um mundo com situações diversas, com pessoas que necessitam que uma adequação especial, tendo em vista a necessidade da inclusão dessas pessoas, instituiu-se a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

De acordo com Tatiana Bichara (2003) viver de maneira desigual seja pela classificação social ou pela exclusão, é a privação do indivíduo de exercer de maneira igualitária o seu exercício de direito e de suas liberdades fundamentais, conforme expresso no artigo 1º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) destinada a garantir e proporcionar, condições de igualdade para as práticas de exercício dos direitos de liberdade fundamentais, buscando a inclusão social a todos. A pessoa com deficiência deve ter a igualdade das oportunidades. Estar excluído é ocupar um lugar “*a quo*” aos demais, onde, a falta e a necessidade imperam. “Privado das oportunidades sociais adequadas, o indivíduo não pode moldar seu próprio destino e ser agente transformador de sua realidade, contribuindo e sentindo-se parte ativa de sua comunidade, solidarizando-se com seus pares”. (BICHARA, 2003, p. 35)

Nas palavras de Boaventura de Souza Santos “Temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades” (2003).

O exercício da liberdade e autonomia para as crianças com deficiência requer um descondicionamento do seu comportamento de dependência. É necessário liberdade para interagir com outras crianças, fora do olhar vigilante, seja ela pai, mãe ou professor, para que se possa aprender melhor sobre as próprias capacidades e limitações e e para desenvolver o senso de autonomia.

Supervisão não pode ser confundida com assistencialismo. A supervisão se dá apenas como apoio, respeitando as escolhas que o indivíduo faz para sua vida. As crianças com necessidades especiais são consideradas muitas vezes ingênuas, e não são ouvidas a respeito de suas preferências e seus interesses, e isto inibe o desenvolvimento de sua autonomia. O diálogo

abre espaço para a liberdade de pensamento. Entretanto, a liberdade de pensar para a pessoa com deficiência não garante a estrutura de um bom pensamento quando ele não está instrumentado, pelo senso crítico rebaixado, e pela defasagem na linguagem, que acontece tanto pela falta de estimulação como pela falta de estrutura física e funcional.

A participação no âmbito escolar é um direito e não uma concessão, mas para que esses direitos possam ser exercidos é preciso que todos, especialmente os que possuem necessidades educativas especiais, sejam preparados livres do preconceito, incluídos e bem informados sobre seus direitos.

2.1.4 O esclarecimento sob um olhar filosófico

Para Immanuel Kant, a liberdade é o princípio fundamental, o ser humano precisa ser livre, no momento que privamos a criança de ter uma liberdade plena, estamos tirando sua liberdade. A teoria Kantiana é uma das que mais influenciaram positivamente nosso modo de pensar. Para Kant, em sua época, a sociedade vivia em um período de esclarecimento, e isso, no seu entender, era a saída do homem de sua minoridade, pela qual ele próprio era responsável. A minoridade para Kant “é a incapacidade de servir de seu próprio entendimento sem a tutela de um outro” (KANT, 1783)

A saída da minoridade se dá quando o homem deixa de ter tudo nas mãos e começa a buscar desejos e anseios, abandonando a comodidade. Para o ser humano torna-se cômodo e prático ter alguém que lhe faça tudo, por outro lado, é extremamente ruim, pois, deixa o homem em uma total dependência para o desenvolvimento de suas atividades.

O estado moral que o homem busca, é a sua autonomia, a saída da minoridade, a busca de ser responsável por si próprio, bem como, por todos os seus atos, esse "outro" não é apenas um indivíduo em si, mas é uma própria condição que, tudo que fizemos não possuímos autonomia, e para Kant autonomia é a palavra central, quando a autonomia é atingida, ocorre o processo de passagem da minoridade ao esclarecimento. Nesse contexto nota-se que, sem o auxílio e suporte necessário para a educação e desenvolvimento das crianças com necessidades especiais, torna-se muito difícil para essas crianças alcançar o esclarecimento de Kant, tendo em vista que, ao não disponibilizar os meios necessários para o desenvolvimento, estamos privando a criança de sua liberdade.

2.2 Metodologia

O método é a atividade racional e sistemática que se torna essencial para uma boa pesquisa, buscando alcançar o seu objetivo (LAKATOS; MARCONI, 2011).

O artigo foi elaborado utilizando o método dialético, com abordagem de pesquisa quantitativa, descritiva, por meio de pesquisas documentais e bibliográficas, através de artigos, bibliografias e leis diversas que abordam o tema em questão. Realizou-se uma entrevista semiestruturada direta com a coordenadora do setor de inclusão da Secretaria Municipal de Educação de Bagé a fim de coletar dados sobre a quantidade de alunos com necessidades especiais que estão matriculados na rede municipal de ensino, e como se dá a especialização dos professores. Realizou-se também uma entrevista semiestruturada por meio de perguntas abertas, com os responsáveis pela administração e coordenação clínica da APAE na cidade de Bagé, a fim de entendermos como a instituição auxilia no dia a dia de seus assistidos e também na orientação dos educadores.

2.3 Análise dos Resultados

A Secretaria de Educação do Município através de parcerias com faculdades como Universidade Federal de Pelotas, Universidade do Minho de Portugal, Universidade Federal do Pampa e Apae realizam a capacitação dos professores, e o suporte que o professor tem na escola é realizado diretamente com o AEE (Atendimento Educacional Especializado), que busca identificar e elaborar recursos pedagógicos visando a melhor acessibilidade, com o intuito de eliminar as barreiras existentes, para que o aluno tenha uma melhor adaptação dentro de suas possibilidades.

De acordo com levantamentos da Secretaria de Educação, o município de Bagé possui 62 escolas, sendo 24 EMEI (Escola Municipal de Educação Infantil), onde 2 escolas possuem sala de recurso, e 38 EMEF (Escola Municipal de Ensino Fundamental), sendo 4 delas situadas na zona rural e apenas 1 delas com sala de recursos. Como podemos observar, todas elas são capacitadas para dar o devido suporte aos alunos com necessidades especiais, porém, nem todas possuem a sala de recursos com materiais apropriados para o melhor atendimento de 547 alunos atendidos na rede, importante salientar que, estão somados a esses números, os alunos do EJA.

Abaixo, segue o gráfico 1 com a representação referente a estruturação do AEE no município de Bagé.

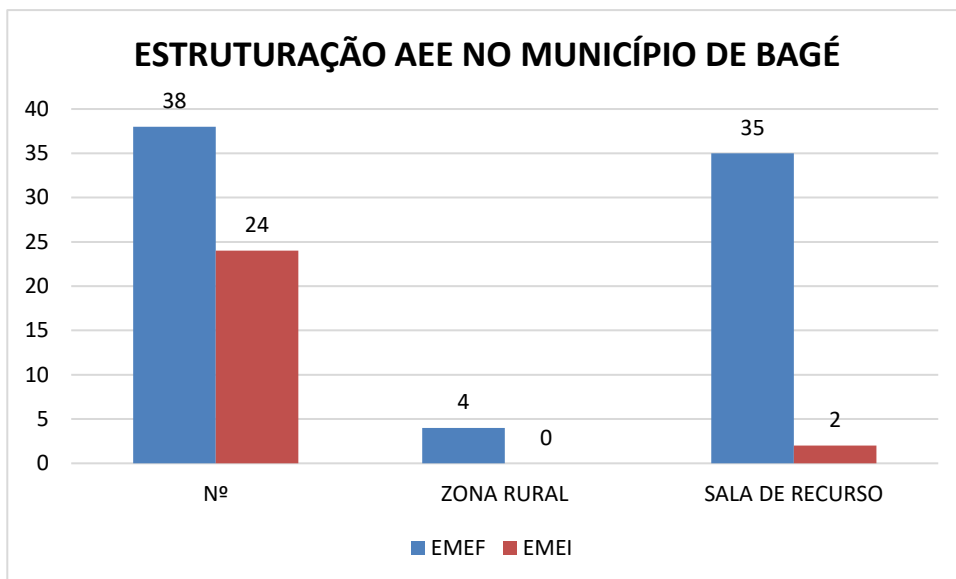


Gráfico 1 – Estruturação AEE no Município de Bagé

Fonte: Elaborado pelos autores

Abaixo seguem os gráficos 2, 3 e 4 com as suas respectivas representações, referente ao número de alunos atendidos nas escolas de educação infantil, ensino fundamental e EJA.

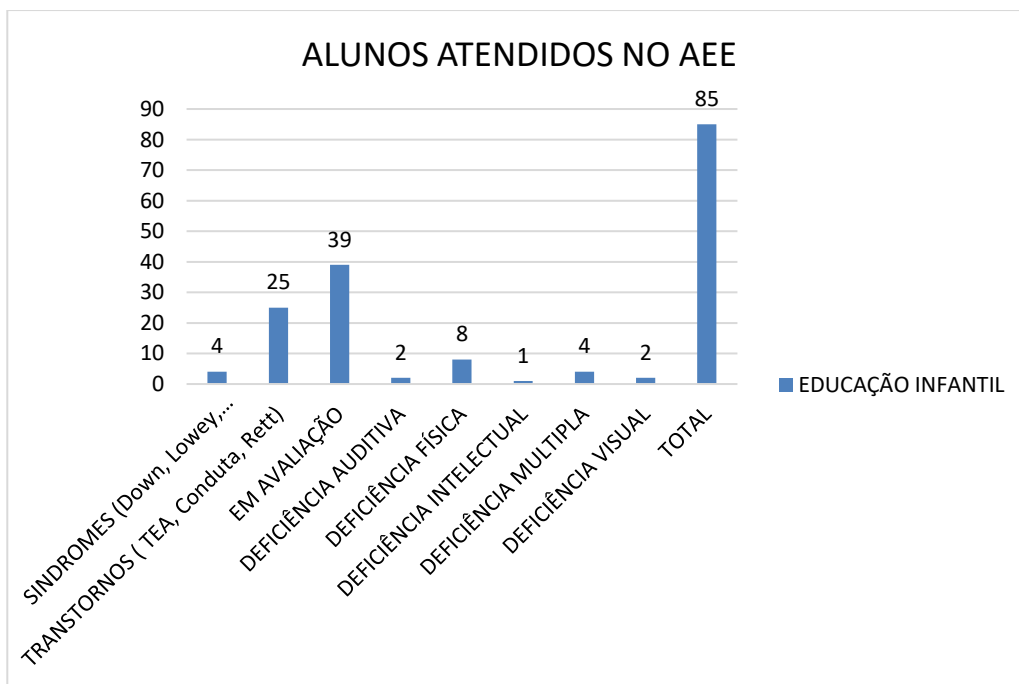


Gráfico 2 – Alunos atendidos no AEE – Educação Infantil

Fonte: Elaborado pelos autores

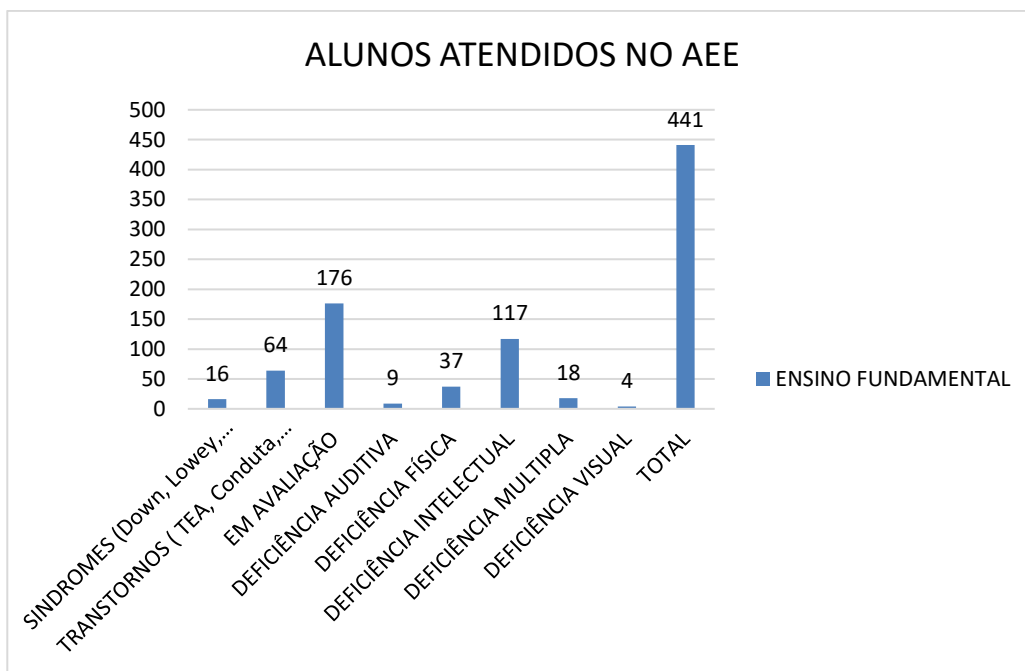


Gráfico 3 – Alunos atendidos no AEE – Ensino Fundamental

Fonte: Elaborado pelos autores

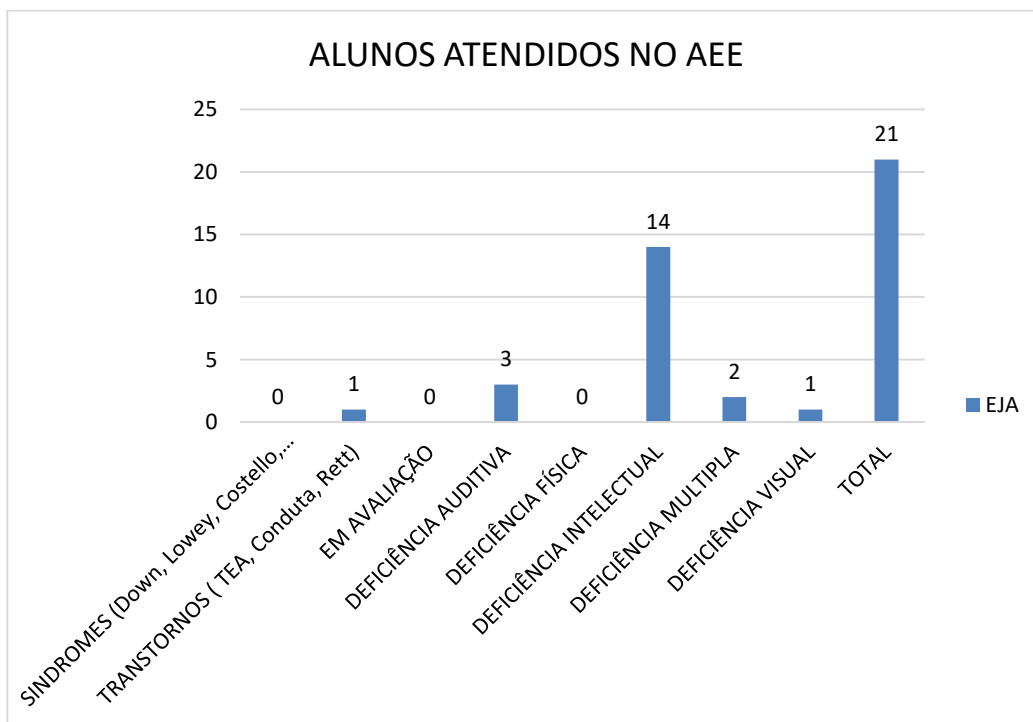


Gráfico 4 – Alunos atendidos no AEE – EJA

Fonte: Elaborado pelos autores

De acordo com o mesmo levantamento, a rede municipal conta com 46 professores atuando nos AEEs e 132 cuidadores, jovens oriundos do ensino médio, em período de estágio, que recebem uma bolsa do município e não possuem vínculo empregatício.

Importante mencionar que, a cidade de Bagé conta com uma Escola pólo, específica para alunos com surdez e nela atuam 7 intérpretes. O município disponibiliza também um meio de locomoção para algumas crianças que necessitam.

Abaixo, segue gráfico 5 com a representação dos profissionais atuantes.



Gráfico 5 – Profissionais atuantes

Fonte: Elaborado pelos autores

Garantir uma participação efetiva dos professores e buscar a socialização das crianças com necessidades especiais junto aos demais alunos é de extrema importância, uma tarefa difícil junto a sociedade, e é nesse contexto que surge a APAE, como um agente auxiliar nessa difícil tarefa.

2.3.1 Agente auxiliar para o desenvolvimento: APAE

De acordo com dados da Unesco, atualmente o Brasil possui mais de 45 milhões de pessoas com deficiência e isso equivale a 24% da população, e na luta pela busca dos direitos dessas pessoas, somado a ineficiência do Estado em garantir as políticas sociais para garantir a inclusão dessas pessoas, no ano de 1954 na cidade do Rio de Janeiro, surge a APAE (Associação de pais e amigos de excepcionais).

Conforme informações da coordenadoria da Apae na cidade de Bagé, a entidade presta atendimento a cerca de 400 assistidos, não sendo possível estimar um número exato, tendo em vista que no decorrer dos anos, as pessoas desistem dos atendimentos e novas pessoas começam atendimentos junto a entidade.

A Apae auxilia os professores da rede municipal de ensino por meio de atendimentos diretos com os professores, onde, duas vezes por mês ocorrem encontros dos professores com os funcionários da entidade visando uma melhor comunicação e orientações sobre como lidar com as crianças no dia a dia em sala de aula. O calendário das atividades é disponibilizado para a Secretaria Municipal Educação com as datas dos encontros, para que os professores possam agendar suas participações nos encontros. Havendo necessidade, a Apae pode entrar em contato com a Secretaria de Educação para agendar os encontros.

A Associação conta com profissionais da área de terapia ocupacional, fisioterapeutas, psicopedagogos, psicólogos, sendo um deles especializado em musicoterapia, fonoaudiólogos, educação física, educação artística, dança e nutricionista. O Circulo Militar da cidade de Bagé, disponibiliza o local para a realização das aulas de ecoterapia aos assistidos, que ocorrem duas vezes por semana, bem como uma sala própria para a entidade, onde os pais podem aguardar durante os atendimentos, a entidade paga às custas do aluguel dos animais, dos fisioterapeutas e dos guias. Atualmente a Apae conta com 31 funcionários, sendo 18 da parte técnica, 5 da área administrativas e 8 do telemarketing.

Destaca-se que antigamente, a entidade recebia verbas do MEC para o atendimento às crianças, porém, desde o ano de 2011 o governo deixou de repassar verbas para as associações o que prejudicou bastante os orçamentos para os programas de atendimento. Hoje, a Apae de Bagé recebe recursos do governo, apenas para a área da saúde, onde recebe do Sistema Único de Saúde as verbas direcionadas para o atendimento na área e também da prefeitura da cidade.

A entidade possui um serviço de telemarketing próprio, e por meio desse serviço, arrecada uma parcela das verbas necessárias para a manutenção de seus serviços. Durante o ano, a Apae realiza dois pedágios solidários, no qual, devido a grande interação da comunidade, consegue arrecar um valor considerável, além das doações espontâneas da população e de empresas de Bagé.

A Federação Estadual das Apaes disponibiliza todos os anos um edital para direcionar as verbas arrecadadas às entidades, que se classificam em pequenas, médias e grandes, e de acordo com o tamanho da entidade, mudam-se os valores repassados, cabe ressaltar que

atualmente, a APAE da cidade de Bagé é classificada, como de grande porte. No início desse ano, a Apae sofreu com dois arrombamentos seguidos, no qual em um deles, todo o estoque de alimentos oferecidos aos assistidos foi furtado, nesse contexto, devido ao abraço da comunidade, a entidade recebeu diversas doações, e dessa maneira, a entidade se mantém em pleno funcionamento.

Nesse nuançe, a atividade da Apae é de extrema importância para o bom andamento da educação escolar municipal, pois, presta serviços diários à grande parte dos alunos matriculados da rede pública de ensino e também auxila os professores através de orientações repassadas em encontros que ocorrem duas vezes por mês. A solidariedade da comunidade para com a instituição é um fator de extrema importância, pois, colabora para que a associação a mantenha suas atividades.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nos objetivos da pesquisa realizada foi verificado que nossa Constituição de 1988 busca garantir a Dignidade da Pessoa Humana visando a educação e a igualdade entre todos, perqueriando o tratamento de forma igualitária entre os alunos, nesse contexto, verificou-se que o Estado deve garantir e assegurar as liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, e para isso, surge a Lei Brasileira de Inclusão à Pessoa com Deficiência visando que essas garantias constitucionais sejam observadas.

As políticas públicas de inclusão são de extrema importância para que nosso país possa evoluir na questão da desigualdade e preconceitos para com as pessoas com necessidades especiais, principalmente quando estamos falando sobre as crianças no âmbito escolar. O Estado deve ser instigado a buscar cada vez mais melhorias para que a inclusão seja realizada, e para isso, verbas devem ser destinadas aos municípios para que essa inclusão seja feita de uma melhor maneira, e que o professor possa estar realmente preparado para atender as crianças especiais.

Ao mencionarmos que a Constituição Federal nos diz que o Estado tem o dever de garantir o direito à educação à todos com vistas ao desenvolvimento da pessoa, através de uma entrevista com a coordenadora do setor de inclusão da Secretaria Municipal de Educação, pudemos observar que o MEC destina todas as verbas às escolas e norteiam as políticas públicas do município.

A inclusão e a não discriminação é um assunto que deve ser tratado de maneira especial, o Estado deve ter uma participação ativa, direcionando verbas exclusivas no orçamento dos municípios, visando a efetivação das políticas de inclusão de maneira mais efetiva.

Nossa Constituição traz garantias e deveres do Estado para com as pessoas, visando a dignidade da pessoa humana, e a lei busca efetivar essas garantias, pelo menos no papel, porém, muitas vezes os direitos não são efetivados. Com isso, julga-se necessário um novo olhar sobre os recursos disponibilizados e sobre a capacitação dos professores, bem como uma nova visão sobre o papel que a Apae desenvolve para com a comunidade.

REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. **As origens do totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

BEDIN, Gilmar Antonio. **Os direitos do homem e o neoliberalismo**. Florianópolis – [dissertação de mestrado]. Santa Catarina: Universidade Federal de Santa Catarina, 1994. Disponível em < <https://core.ac.uk/download/pdf/30386546.pdf> > Acesso em 03 Nov 2019.

BICHARA, T.A.C. **Exclusão e informalidade**: um estudo sobre o lugar social dos vendedores ambulantes do centro histórico de Quito – Equador [dissertação de mestrado]. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2003. Disponível em:<<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/psicologia/o-processo-de-inclusao-exclusao-da-pessoa-com-deficiencia-atualidade/47727>> Acesso em: 02 set 2019.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986. Disponível em < <https://pt.slideshare.net/MartaCaregnato/o-futuro-da-democracia-norberto-bobbio> > Acesso em 06 Out 2019.

BRASIL, **Lei nº 13.146 de 6 de Julho de 2015**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13146.htm> Acesso em 31 agost 2019.

BRASIL, **Lei nº 11.133 de 14 de Julho de 2006**. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11133.htm > Acesso em 31 agost 2019.

BRASIL, **Lei 9.394 de 20 de Dezembro de 1996**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm > Acesso em 31 de Agost de 2019.

BRASIL, **Decreto nº 7.612 de 17 de Novembro de 2011**. Disponível em
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Decreto/D7612.htm> Acesso em
31 de Agosto de 2019.

BRASIL, **Decreto nº 6.949 de 25 de Agosto de 2009**. Disponível em
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm> Acesso em
31 de Agosto de 2019.

BRASIL, **Decreto nº 3.298 de 20 de Dezembro de 1999**. Disponível em
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3298.htm> Acesso em 31 de Agosto de 2019.

BRASIL, **Decreto nº 8.069 de 13 de Julho de 1990**. Disponível em
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm> Acesso em 06 de Nov 2019.

KANT, Immanuel. **Sobre a Pedagogia**. Tradução de Francisco Cock Fontanella. 2 ed. Ver. –
Piracicaba: Unimep, 1999.

KANT, Immanuel. **Resposta ao Esclarecimento**. Königsberg, 1784.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 9 ed. – São Paulo: Atlas, 2011.

NIELSSON, Joice Graciele; PINTO, Raquel Cristiane Feistel. **Novos Direitos e sua Fundamentação**. VIII Mostra de Trabalhos Jurídicos Científicos. – Santa Cruz do Sul, 2015.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14.ed. ver e atual. – São Paulo: Saraiva 2013. Disponível em <
<http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17973/material/FI%C3%A1via%20Piovesan%20DH%20Direito%20Constitucional.pdf>> Acesso em 06 de Novembro de 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 8. ed. – Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência Política e Teoria do Estado**. 8 ed. – Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

UNESCO, **Declaração de Salamanca e Enquadramento da Ação na Área das Necessidades Educativas Especiais**. Salamanca: 7-10 de Junho de 1994.

UNICEF, **Declaração Mundial sobre educação para todos**. Disponível em
<<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-mundial-sobre-educacao-para-todos-conferencia-de-jomtien-1990>> Acesso em 31 de Agosto de 2019.